



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 05 /2018

**Pregão Nº 01/2018 - Processo Licitatório Nº 03/2018**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Maria da Fé, com sede na Rua Capitão João Ribeiro, 25, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 71.205.439/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, RODRIGO GUIMARÃES BRAGA, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MARCELO MOHALLEM EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.579.783/0001-51, estabelecida na Cidade de Itajubá/MG, na avenida Umbelina Chiaradia, nº 159, bairro São Vicente, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Marcelo Mohalem, portador do RG MG-10.044.898 SSP/MG e do CPF(MF) sob o nº 033.036.526-60, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018, têm entre si justo e acertado o presente contrato de aquisição de bens, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de móveis de escritório, conforme as especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 01/2018, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA II – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 - O valor total é de R\$ 43.592,00 (quarenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais).
- 2.2 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentária: 01.01.01.01.031.0002.1001.4.4.90.52.00 do orçamento vigente.
- 2.3 - O pagamento será efetuado após a entrega dos bens e apresentação da nota fiscal, desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo I. Para o recebimento a Contratada deverá manter os critérios exigidos para sua habilitação.
- 2.4 - O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.
- 2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Pregão.
- 2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



**3.1** – São obrigações da contratante: a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado através de Portaria; c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** - São obrigações da CONTRATADA: a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e procedência; b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); c) A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto para a entrega, o produto com avarias ou defeitos; d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência; e) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações; f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; h) Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

**5.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

### CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

**6.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; §1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa; §2º A rescisão deste Contrato poderá ser: I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



matéria; §3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Maria da Fé.

### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam: I - advertência; II - multa, nos seguintes termos: a) pelo atraso na entrega dos bens, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou serviços não prestados; b) pela recusa em entregar os bens, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global ou serviços; c) pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global, por dia decorrido; d) pela recusa da Empresa vencedora do certame para substituir o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem a não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global; e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento; III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; §1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis; §2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### CLÁUSULA VIII – DOS ANEXOS DO CONTRATO

**8.1** - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 01/2018.

**8.2** - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

### CLÁUSULA IX – DA PUBLICAÇÃO

**9.1** - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato em Diário Oficial do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br



### CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

### CLÁUSULA XI – DO FORO

**11.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Cristina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maria da Fé, 15 de março de 2018.

Câmara Municipal de Maria da Fé  
Rodrigo Guimarães Braga  
CONTRATANTE

Marcelo Mohallem  
CONTRATADA

TESTEMUNHA  
CPF:

TESTEMUNHA  
CPF: